DECRETO Nº. 3.061/PMMA/2015.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES OU PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES CONSTANTE NA LEI Nº. 1.380/PMMA/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Regulamenta os valores ou percentuais constante na LEI Nº. 1.380/PMMA/2014, Gratificação aos Servidores Municipais Estatutários ou Detentores de Emprego Público, conforme segue:

Art. 2º - Fica concedida ao motorista de veículos pesados, gratificação por desempenho, no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais).

Parágrafo Único – Não fará jus a esta gratificação os motoristas de veículos pesados lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas, gratificação por desempenho, no valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Fica concedida ao Borracheiro, gratificação por desempenho, no percentual de 38% (Trinta e oito por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 5º - Fica concedida ao Mecânico, gratificação por desempenho, no percentual de 170% (Cento e setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 6º - Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais), devida ao servidor motorista de veículos pesado integrante do Quadro de Servidores do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de alunos.

Parágrafo Único - Esta gratificação não será acumulada com a gratificação de motorista de veículos pesados.

Art. 7º - Fica concedida ao Soldador, gratificação por desempenho, no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Art. 8º - Regulamenta o valor da Diária de campo com caráter indenizatório em R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) ao mecânico, pedreiro, eletricista, aos Gerentes de veículos, máquinários e equipamentos e para o servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente que compor a equipe de campo, que exceder 06 (seis) horas diária trabalhada na área rural.

§1º - A equipe de campo será determinada pelo secretário da pasta, que deverá informar mensalmente ao departamento de Recursos Humanos, bem como a quantidade de diárias trabalhadas por cada membro da equipe, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) diárias mensais.

§2º - A Diária de Campo não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

§3º - Se houver necessidade de pernoite, o valor da diária será de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 4º - A referida gratificação não será acumulada com o pagamento de horas extras.

Art. 9º - Fica concedida ao Artífice de Construção Civil, gratificação por desempenho, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 10 - Fica concedida ao Pedreiro, gratificação por desempenho, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Único - Esta gratificação não será acumulada com a gratificação de Artífice de Construção Civil.

Art. 11 - Fica concedida aos Agentes de Fiscalização Tributária, gratificação, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 12 - Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação por desempenho no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais).

Art. 13 – Fica concedida ao Nutricionista, gratificação no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 14 – Fica concedida ao Assistente Social, gratificação no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).

Art. 15 – Fica concedida ao técnico Eletricista, gratificação no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 16 – Fica concedida ao Desenhista, gratificação no valor de R$ 52,00

(Cinquenta e dois reais).

Art. 17 - Regulamenta o valor da Gratificação em R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), ao servidor motorista de veículo leve integrante do Quadro de Servidores do Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de alunos ou professores.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.015.

Ministro Andreazza-RO., 05 de janeiro de 2015

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252